PROCURADORIA JURÍDICA / CMS
EXAMINADO E APROVADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

DADOS DO EDITAL

19 de fevereiro de 2020.

TOMADA DE PREÇOS n°. 01/2020

Serviços de Engenharia – Apoio Técnico no Gerenciamento, Acompanhamento, Supervisão e/ou Fiscalização

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº. 2111 /2019

II – ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:
Até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas 25/03/2020.

III – DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

30/03/2020 – 09 horas.

IV – LOCAL DE ENTREGA – DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS":

Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 4º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. Tel. nº (71) 3320-0421/0422;

V – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para Apoio Técnico no Gerenciamento, Acompanhamento, Supervisão e/ou Fiscalização de Manutenção e Serviços de Engenharia, bem como de Projetos no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do cont
rato.

VII – PROJETO/ ATIVIDADE - NATUREZA DA DESPESA:
01.031.018.250101 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em até 30 (trinta) dias, após medição mensal dos serviços executados com a Nota Fiscal/Fatura atestada pela fiscalização da Câmara Municipal de Salvador - CMS.

IX – VALOR MÁXIMO:

O preço global máximo estabelecido para fins de contratação dos serviços objeto da presente licitação é de **R$ 545.404,82** (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).

X – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Salvador-BA.

XI - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

XII – ANEXOS:

Anexo 1 – Projeto básico;
Anexo 2 - Minuta do Contrato;
Anexo 3 – Modelo Carta Proposta;
Anexo 4 – Planilha Orçamentária;
Anexo 5 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo 6 - Modelo Declaração de Trabalho do Menor;
Anexo 7 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, designada pela Portaria n.º 03/2020 publicada no DOL de nº 5.640 no do dia 10 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos Documentos e Propostas de Preços para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela PROJUR, e respectivos anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei 8.666/93 na sua atual redação;

1.2 Lei Municipal 4.484/92, no que couber;
1.3 Leis nº. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99;
1.4 Decreto Municipal 10.267/93;
1.5 Lei Complementar 123/06 e suas alterações;
1.6 Lei Municipal 8.421/13, no que couber.

2. TIPO/REGIME

2.1 Técnica e Preço.

2.2 Empreitada sob regime de execução indireta por preço unitário, conforme art. 6º, V III, b da lei 8.666/93.

3. OBJETO

3.1 Indicado no campo V - Dados do Edital.

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

4.1 Data e horário indicados no campo III – Dados do Edital.

4.2 Local indicado no campo IV – Dados do Edital.

4.3 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este Edital poderão ser obtidos na Câ mara Municipal de Salvador - CMS, situada na Rua Ruy Barbosa n° 19, 4º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. Tel. nº (71) 3320-0421/0422, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

5. IMPUGNAÇÃO

5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco)dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de proposta s de preços.

5.1.1 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o 2º(segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes com as propostas, em conformidade com o § 2° do art. 41 da Lei 8.666/93.

5.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador - CMS, não sendo permitido enviá-las através de fax ou e-mail.

5.3 A impugnação não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto do certame e que, observada a necessária qualificação, satisfaçam as condições e requisitos exigidos neste Edital.

6.2 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal de Salvador - CMS;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) Reunidos sob forma de consórcio;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) Autor do PROJETO BÁSICO, pessoa física ou jurídica;

g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.4 Cada empresa deverá apresentar proposta cumprindo as exigências do Edital referentes ao Patrimônio Líquido, bem como todas as demais Cláusulas do Edital.

6.5 As empresas que tiverem interesse em participar desta licitação poderão adquirir o Edital e Anexos gratuitamente, pelo Portal da Câmara Municipal de Salvador no site: "www.cms.ba.gov.br" módulo: **"transparência"**.

6.6 Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - SICAF, emitido pelo Ministério da Economia **até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas – 25/03/2020, sendo necessário que os documentos listados neste Certificado encontrem-se no prazo de validade, caso contrário, a licitante fica obrigada a substituí-los, sob pena de inabilitação.** Caso as empresas não possuam o SICAF expedido pelo Ministério da Economia, referente ao objeto da licitação, poderão participar do certame, desde que apresentem até o prazo referido acima, os documentos que atendam a todas as condições exigidas para participação (itens 7, 8, 9 e 10).

6.6.1 **Todos os interessados, possuindo ou não o SICAF, deverão apresentar os documentos que comprovem a qualificação técnica**, de acordo com o item 9 deste Edital, bem como as declarações referidas nos Anexos indicados no campo XII – Dados do Edital. Estes documentos deverão ser entregues juntamente com os exigidos no subitem 6.6, no prazo mencionado.

6.6.2 Fica assegurado aos interessados o direito de apresentar, no prazo do subitem 6.6, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes no SICAF.

6.6.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo superior ao do subitem 6.6 para apresentação ou complementação dos documentos exigidos.

6.7 Os documentos exigidos neste Instrumento Convocatório deverão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da CMS (Sala da Comissão Permanente de Licitação - COMPEL), mediante apresentação dos originais.

6.7.1 Os documentos referidos no subitem 6.7 deverão ser entregues encadernados, com um índice relacionando as folhas em que se encontram, dentro de um envelope devidamente lacrado.

6.7.2 A licitante que optar pela autenticação dos documentos por funcionário da Câmara Municipal de Salvador - CMS deverá apresentá-los na COMPEL **das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data que vai comparecer para apresentar os documentos exigidos para participação (subitens 6.6 e 6.6.1).**

6.8 As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo 5 deste Edital.

6.9 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 6.8 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (Redação dada pela LC 155/2016).

6.11 As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 6.8 deste Edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme subitens 6.12 e 6.13 deste Edital.

6.12 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.13 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

6.14 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.12 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
6.15 Devido à possibilidade de existência de recurso, todos os interessados, inclusive os que foram inabilitados, deverão apresentar os envelopes Proposta Técnica e de Proposta de Preços, sob pena de ficarem impedidos de participar da presente licitação.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante.

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Declaração do licitante, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Modelo Declaração de Trabalho do Menor – Anexo 6).

8. REGULARIDADE FISCAL – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, mediante apresentação do Cartão de Inscrição.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive Previdenciários e quanto à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/11).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA de origem, ficando a licitante, caso seja a vencedora, obrigada a apresentar o "visto" do CREA – BA antes da assinatura do contrato.

b) Prova de inscrição ou registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b.1) Será dispensada a apresentação desse documento quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) no registro da empresa licitante junto ao CREA.

b.2) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ão), obrigatoriamente,comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo CREA ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, ou comprovação de sócio através do contrato social.

c) Declaração formal e expressa do licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

c.1) Executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela CMS, descritas no Projeto Básico;

c.2) Dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA – DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data da apresentação da proposta.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante.

b.2) O cumprimento do que trata a alínea "b" deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica do licitante.

b.3) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.5) A boa situação financeira da licitante será aferida pela aplicação das fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contador/contabilista, sob pena de inabilitação:

ILG= AC + RLP> 1,00

IEG= ET = PC + ELP <1,00

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral;
IEG = Índice de Endividamento Geral;
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
AT = Ativo Total;
ET = Exigível Total;
AP = Ativo Permanente.

b.5.1) Justificativa em relação à escolha dos índices:

b.5.1.1) **Índice de Liquidez Geral (ILG)** - Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações (vendas parceladas, parcelas de empréstimos, aplicações a longo prazo, etc.) em um período de, no mínimo, 12 (doze) meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre maior do que 1. Isso significa que a cada R$ 1,00 existente no passivo (dívidas) você tem exatamente R$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

b.5.1.2) **Índice de Endividamento Geral (IEG)** - O indicador de endividamento geral mede, exatamente, quanto do ativo de uma empresa foi adquirido com recursos de terceiros e ainda consta em aberto. Em outras palavras, demonstra a proporção de ativos possuídos pela empresa, mas financiados por terceiros — ou seja, dívidas que devem ser quitadas no futuro. Então, quanto menor for o índice, melhor a situação de endividamento da empresa, pois menor será o risco de inadimplência. Logo, o ideal é que esse valor seja menor do que 1.

b.5.2) As fórmulas em apreço deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, como parte integrante do balanço apresentado.

c) Prova de que possui, até a data da apresentação da proposta deste Edital, **Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo**, conforme campo IX – Dados do Edital, comprovado através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, correspondente a **R$ 54.540,48 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).**

d) Relação dos Compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de Disponibilidade Financeira, calculada está em função do Patrimônio Líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos termos do § 4º art. 31 da Lei nº. 8.666/93 através da seguinte fórmula:

DFL = (10 x PL) – VA

Onde:

DFL = disponibilidade financeira líquida;
PL= patrimônio líquido;

VA = somatórios dos saldos contratuais dos serviços em andamento ou a iniciar, junto a os órgãos da Administração Pública do Município do Salvador.

d.1) A **Disponibilidade Financeira Líquida - DFL**- deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela CMS para o serviço, caso contrário, a licitante será inabilitada.

d.2) A falta de apresentação da Relação de Compromissos Assumidos ou a sua apresentação de forma incompleta será motivo de **inabilitação** da empresa.

10.1 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição dos mesmos.

11. CREDENCIAMENTO

11.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

11.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Procuração Pública ou Particular** que conceda poderes à pessoa credenciada para manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

11.1.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarara intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião.

11.1.3 Todos os documentos para efeito de credenciamento deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.

11.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

11.1.5 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

11.1.6 O representante legal que não se credenciar perante a Comissão, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura do Envelope "Proposta de Preços".

11.2 **Os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atenção à Portaria nº.51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, conforme modelo anexo (Anexo 7) e, se for o caso, **a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo 5).

11.2.1 **As credenciais das licitantes**, que se fizerem representar legalmente na presente licitação, **e as declarações referidas no subitem 11.2 deverão** ser apresentadas separadamente do envelope de Proposta de Preços.

12. ENVELOPE DE "PROPOSTAS TÉCNICAS"

12.1 A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado que deverá conter no anverso:

PROPOSTA TÉCNICA
Razão Social da empresa
Número da licitação
Objeto

12.2 A Proposta Técnica deverá ser elaborada levando em contas as seguintes informações:

- Apresentação da proposta de trabalho, contendo conhecimento do problema, metodologia e plano de trabalho. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues e prestadas pelas empresas licitantes;

- Comprovação de experiência da Empresa e da Equipe Chave em trabalhos similares ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados nos quais constem a entidade contratante.

12.3 A Proposta Técnica obedecerá à ordem subsequente e será julgada conforme a seguir:

- **Conhecimento do Problema – CP – Pontos = 25,00**

Item	Elementos a serem avaliados	Pontuação Máxima
1	Conhecimento dos trabalhos que se propõe a realizar	20,00
2	Aspectos relevantes a considerar durante o desenvolvimento dos trabalhos.	5,00
TOTAL		**25,00**

- **Metodologia e Plano de Trabalho – MP – Pontos = 25,00**

Item	Elementos a serem avaliados	Pontuação Máxima
1	Descrição das atividades a serem desenvolvidas, explicitando a forma como serão executadas e a metodologia a ser aplicada.	20,00
2	Cronograma e fluxograma das atividades a serem desenvolvidas.	2,50
3	Estrutura organizacional para execução dos serviços.	2,50
TOTAL		**25,00**

- **Experiência da Empresa – EE – Pontos = 25,00**

Item	Elementos a serem avaliados	Nº	Pontuação Máxima
1	Gerenciamento ou fiscalização de serviços de manutenção de edificações públicas	10	10,00
2	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos de edificações públicas.	10	10,00
3	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de avaliação de patologias relacionadas à edificações com emissão de laudos técnicos	2	5,00
TOTAL			**25,00**

A licitante deve possuir em seu nome, ou do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), na data da licitação, atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT's, ou outro registro do conselho, conforme o caso, de acordo com os critérios considerados que comprovem a experiência da empresa.

Fica desclassificada a licitante que não obtiver 50% da pontuação máxima de Atestados da empresa, ou seja, 10 (dez) pontos.

- **Experiência da Equipe Técnica Mínima – ET – Pontos = 30,00**

Função e qualificação exigida	Elementos a serem avaliados	Nº	Pontuação por Experiência	Pontuação Máxima
Coordenador (P0)	Gerenciamento ou fiscalização de serviços de manutenção de edificações públicas	5	1	5
	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos de edificações públicas	3	1	3
	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de avaliação de patologias relacionadas à edificações com emissão de laudos técnicos	2	1	2
Engenheiro Civil (P1)	Gerenciamento ou fiscalização de serviços de manutenção de edificações públicas	5	1	5
	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos de edificações públicas	3	1	3
	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de avaliação de patologias relacionadas a edificações com emissão de laudos técnicos	2	1	2
Arquiteto (P2)	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos arquitetônicos de edificações públicas	4	1	4
Engenheiro Eletricista (P2)	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos elétricos de edificações públicas	3	1	3
Engenheiro Mecânico (P2)	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos de sistemas de ar condicionado	3	1	3
TOTAL				**30,00**

12.4 Para comprovação da experiência da equipe técnica, a licitante deve apresentar, na data da licitação, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT's, ou outro registro do conselho, conforme o caso, de acordo com os critérios considerados, em nome dos respectivos profissionais.

13. ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

13.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado que deverá conter no anverso:

PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social da empresa
Número da licitação
Objeto

13.2 Os elementos do Envelope "Proposta de Preços" ficam dispensados de autenticação e **deverão** ser apresentados em 01 (uma) via, em papel timbrado, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, com folhas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo responsável técnico, sem emendas e/ou rasuras, incluindo Carta Proposta datada e devidamente assinada conforme a Carteira de Identidade, que poderá ser feita de acordo com o Modelo do Anexo 3, contendo:
a) **Orçamento completo e detalhado** compreendendo a planilha orçamentária conforme modelo anexo (Anexo 4);

b) **Prazo de validade** da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes da licitação;

c) **Dados para assinatura do contrato.**

13.3 **No orçamento completo e detalhado entende-se que:**

13.3.1 Nos preços unitários propostos estão inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução do serviço, mesmo que não constem das planilhas de preços e, todos os custos relativos à mão de obra,

materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, às contribuições fiscais, bem como às despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

13.3.2 Quanto aos valores dos preços unitários compostos pelo licitante também será observado:

13.3.2.1 Se algum dos preços unitários ofertados for maior do que o quanto estipulado pela Administração Pública, estes serão diligenciados para correção desde que mantido o valor global da proposta.

13.3.2.2 Caso algum dos preços unitários ofertados seja **inferior a 70%** (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas apresentadas, ou do valor orçado pela Administração, a Comissão solicitará informação ao licitante acerca da condição de execução do item, a fim de evitar a apresentação de preços inexequíveis.

13.3.3 A licitante que apresentar Planilha Orçamentária com divergências observadas pela Comissão, será convocada para corrigi-la, desde que mantenha o valor global ofertado.

13.3.3.1 As licitantes que forem convocadas para correção da Planilha Orçamentária terão o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação, contado a partir do dia útil posterior à divulgação do resultado da análise das propostas de preços.

13.3.3.2 A licitante que deixar de reapresentar a Planilha, ou reapresentar a proposta com valores globais modificados será **desclassificada do certame.**

13.3.4 O preço global proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.3.5 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, nas hipóteses previstas no art. 57 § 1º Incisos I a VI da Lei 8.666/93, onde poderá ocorrer a aplicação do INCC / DI - Índice Nacional de Preços da Construção Civil - Disponibilidade Interna, nos preços unitários,

incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação, desde que atendidos os requisitos da IN SEFAZ/CGM nº 34/2014.

13.3.5.1 O pleito de reajuste contratual deverá ser solicitado pela Contratada e a renovação contratual sem o pleito acarretará em preclusão do direito.

13.3.6 Será considerada como válida e obrigatória a execução de todos os serviços listados nas planilhas orçamentárias, mesmo que não constem nas especificações ou não estejam representados nas peças gráficas.

13.3.7 Os erros materiais e/ou formais serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

13.4 **Prazo de Validade:**

13.4.1 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.

13.5 **Dados para assinatura do contrato**

13.5.1 Os dados para a assinatura do contrato compreendem os dados da empresa (Nome, Endereço, Telefone, E-mail, nº CNPJ, nº de Inscrição Estadual, nº de Inscrição Municipal e Dados Bancários), bem como os dados da pessoa que irá assinar o contrato (Nome, nº RG, nº CPF, n° Carteira Profissional).

13.5.1.1 Os dados exigidos acima deverão vir acompanhados da Procuração Pública ou Particular que conceda os poderes necessários a assinatura do contrato, caso este seja assinado por pessoa que não seja proprietária, dirigente, sócia ou assemelhada da empresa licitante.

13.6 A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

13.7 As Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, não serão aceitas.

14. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 Até o dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, a Comissão verificará a compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante, bem como os requisitos para habilitação, conforme itens 7, 8, 9 e 10, realizando o cadastramento em conformidade com o§ 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

14.1.1 O resultado da análise mencionada no subitem 14.1 será informado aos licitantes através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento, até o dia referido neste subitem.

14.1.2 Aos licitantes inabilitados será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso contra a decisão da Comissão, desde que a mesma participe da sessão de recebimento dos envelopes "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços".

14.2 Instalada a sessão pública na data, horário e local indicados nos campos III e IV - Dados do Edital, prevista para o recebimento dos Envelopes "Proposta técnica" e "Proposta de Preços" **dos licitantes habilitados e inabilitados**, conforme mencionado no subitem 6.15, serão adotados os seguintes procedimentos:

14.2.1 O representante, no ato da entrega dos envelopes, deverá se identificar, exibindo carteira de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

14.2.1.1 Serão recebidos simultaneamente, o documento de credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas, os envelopes **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS,** a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.2.1.2 Uma vez aberto o envelope **PROPOSTA TÉCNICA**, não será permitida a participação dos licitantes retardatários.

14.2.2 A Comissão colocará **os documentos relativos à habilitação** à disposição dos licitantes, garantindo a cada um examinar a documentação de seus concorrentes.

14.2.2.1 Caso alguma licitante tenha interesse em interpor recurso contra a decisão da Comissão referente à habilitação, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas permanecerão lacrados, devendo ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, e mantidos sob a guarda da Comissão até a data marcada para abertura, quando será verificada a inviolabilidade dos mesmos. Esta data será comunicada aos licitantes habilitados, após o resultado do recurso, através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo - DOL.

14.2.2.2 Na hipótese de todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recurso referente à fase de habilitação, a abertura do Envelope **PROPOSTA TÉCNICA** poderá ser realizada na mesma sessão de recebimento.

14.3 Os Envelopes **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** não poderão ser retirados do certame após a reunião de abertura da licitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.4 Assinatura dos licitantes credenciados na lista de presença (Recebimento dos Envelopes e Abertura do Envelope **PROPOSTA TÉCNICA**).

14.5 Abertura do envelope **PROPOSTA TÉCNICA**.

14.6 Rubrica dos licitantes presentes e da Comissão nas propostas técnicas apresentadas.

14.7 Franquear para exame dos licitantes as propostas técnicas e documentação correlata.

14.8 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito para serem anexadas à ata em elaboração.

14.9 Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do Edital.

14.10 Julgamento e classificação das **PROPOSTAS TÉCNICAS**, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório.

14.11 A análise da Área Técnica e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos do envelope **PROPOSTA TÉCNICA** serão efetuados em reunião interna, de acordo com exigências deste Edital, e serão divulgados aos licitantes, primeiramente, mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo - DOL – e, em seguida, por e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.12 Das reuniões de abertura serão lavradas atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. No entanto, das reuniões de julgamento, serão lavradas atas assinadas apenas pelos membros da Comissão, com o respectivo relatório de análise da Área Técnica.

14.13 Início do prazo de interposição de recurso da fase de **PROPOSTA TÉCNICA**.

14.13.1 Caso nenhum licitante interponha recurso a Comissão, comunicará aos licitantes o dia e a hora para a abertura do envelope de Proposta de Preços, através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.13.2 Caso ocorra a interposição de recurso, o mesmo será comunicado a todos os licitantes e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das Contrarrazões.

14.14 Abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e leitura dos dados básicos, na seção de abertura de preços agendada.

14.15 Rubrica dos licitantes presentes e da Comissão nas **PROPOSTAS DE PREÇO** apresentadas.

14.16 Franquear para exame dos licitantes as **PROPOSTAS DE PREÇO** e documentação correlata.

14.17 Acolher as observações dos licitantes, as quais deverão obrigatoriamente ser apresentadas por escrito para serem anexadas à ata em elaboração.

14.18 Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do Edital.

14.19 Convocar, caso necessário, as licitantes para reapresentação das Planilhas Orçamentárias que não atenderem aos pré-requisitos da formulação da proposta.

14.20 Julgamento e classificação das **PROPOSTAS DE PREÇO**, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório.

14.21 A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos do envelope **PROPOSTA DE PREÇO** serão efetuados em reunião interna, de acordo com exigências deste Edital, onde após será realizado o cálculo da Nota de Preço e Nota Final que serão divulgados aos licitantes, primeiramente, mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo - DOL – e, em seguida, por e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento.

14.22 Início do prazo de interposição de recurso da fase de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

14.23 Das reuniões de abertura serão lavradas atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. No entanto, das reuniões de julgamento, serão lavradas atas assinadas apenas pelos membros da Comissão.

14.24 As empresas inabilitadas que entregaram os Envelopes **"PROPOSTAS DE PREÇOS"**, de acordo com o subitem 6.15 do Edital, mas permaneceram nesta condição após interposição de recurso, terão estes envelopes em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias contados da data do resultado do recurso. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos sem o conhecimento do seu interior.

14.25 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou propostas, escoimados das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

14.25.1 Serão exigidos na reapresentação dos **documentos**, apenas aqueles que não foram apresentados ou não qualificados. No entanto, na reapresentação das **propostas**, a licitante

deverá entregá-las completas, escoimada dos erros e acrescentando a documentação não apresentada.

15. RECURSO

15.1 O prazo para interposição de recurso será de 05 (dias) úteis, para cada fase do certame, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

15.2 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.3 Recursos e pedidos de reconsiderações deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador - CMS, não sendo permitido enviá-los através de fax ou e-mail.

15.4 Caso algum licitante recorra da decisão da Comissão, o prazo de validade da Proposta de Preços passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado no final do Recurso.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 O critério de julgamento será **TÉCNICA E PREÇO**.

16.2 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

16.3 Para facilidade de entendimento e análise, a licitante deverá apresentar um quadro com a relação dos profissionais da equipe técnica mínima e o atestado que comprova sua experiência.

16.4 **PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:**

NT = CP + PT + EE + ET

Sendo:

NT = Nota da Proposta Técnica;

CP = Conhecimento do Problema;

PT = Plano de Trabalho;

EE = Experiência da Empresa;

ET = Experiência da Equipe Técnica Mínima.

16.5 **PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:**

NP = (X1 / X2) x 10

Sendo:

NP = Nota de Preço;

X1 = (m + Vo) / 2 onde:

m = média dos preços totais classificados;

Vo = valor orçado pela CÂMARA;

X2 = valor da proposta, sendo que:

Se (X1 / X2) x 10 for maior que 10, considerar 10.

Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores globais sejam superiores ao valor estimado pela CÂMARA ou as manifestamente inexequíveis na forma da Lei.

16.6 **PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA FINAL (NF) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:**

NF = (0,70 x NT + 0,30 x NP)

As notas serão calculadas com duas casas decimais. O arredondamento até os centésimos será feito consoante a norma da ABNT NBR 5891- Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

16.7 Será considerada vencedora a PROPONENTE que atender às condições do Edital e obtiver a maior Nota Final (NF).

16.8 **Serão desclassificadas as propostas que:**

a) Não atenderem às exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis e as que apresentem preços excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado.

b) Fica desclassificada a licitante que não obtiver 50% da pontuação máxima de Atestados da equipe técnica mínima exigida, ou seja, 15 (quinze) pontos.

c) Considerar-se-á **inexequível** para fins de julgamento do presente certame, propostas cujos valores unitários ou global sejam **inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1.1) A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

c.1.2) Valor orçado pela Administração.

d) Apresentarem preço global superior ao valor máximo indicado no campo IX – Valor Máximo.
e) Apresentarem um ou mais itens sem cotação de preço;

f) Apresentarem divergência entre os quantitativos e unidades de referência na planilha da licitante em relação à Planilha da CMS.

g) Não reapresentarem a planilha orçamentária quando solicitado pela Comissão, em virtude de correção na elaboração da proposta de preços.

h) Após diligências da Comissão apresentem modificação no valor global apresentado inicialmente, exceto no caso elencado no subitem 16.6.2.

16.8.1 Se a proposta do Concorrente estiver seriamente desequilibrada em relação à estimativa prévia de custo do serviço feita pela Administração Municipal, esta poderá exigir que o Concorrente apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.
16.8.2 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, que representem erros materiais, ou aproximação de casas decimais, será procedida a correção dos cálculos, adotando os preços unitários do licitante e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

16.8.3 No caso da licitante ser a vencedora do certame, fica esta obrigada a apresentar a Planilha Orçamentária com as devidas correções.

16.8.4 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão.

16.8.5 Até a assinatura do Contrato a Comissão poderá desclassificar a licitante, motivadamente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa, bem como a apresentação de documentos com informação falsa ou omissa.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A Comissão apresentará ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador - CMS, todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

17.1.1 Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o julgamento (Inciso IX do art. 63 da Lei Municipal nº 8.421/2013).

17.2 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se o licitante faltoso às sanções cabíveis e previstas na legislação aplicável.

18. CONTRATAÇÃO

18.1 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.2 Caso a sede da empresa vencedora do certame não esteja localizada na Região Metropolitana de Salvador, deverá esta empresa, até a data de assinatura do contrato, possuir um escritório em Salvador, e designar um preposto para representá-la na execução do contrato. Na hipótese de descumprimento, a Administração poderá declinar da assinatura do contrato e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem ter obrigação de indenizar a referida empresa.

18.3 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

18.4 O futuro contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.5 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

18.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atinente aos débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a Fazenda Federal, inclusive Previdenciária, a Fazenda Estadual, bem como a Municipal estiverem com prazos de validade vencidos, a Adjudicatária deverá comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

18.7 São admissíveis a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.8 Após a assinatura do Contrato e sua Publicação no Diário Oficial do Legislativo - DOL, a Contratada terá que apresentar em até 10 (dez) dias úteis o registro do contrato no CREA,

protocolando na CMS a ART, onde obrigatoriamente tem de constar o nome do Responsável Técnico.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital.

19.2 Após a assinatura do contrato, os Serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA a partir da data de sua assinatura.

20. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

20.1 Indicado no campo VIII – Dados do Edital.

20.2 Os serviços executados serão pagos através de medições mensais, resultado das multiplicações dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

20.3 Para o pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar planilha detalhada sobre a medição mensal, nela constando os itens unitário e global executados, devendo o responsável técnico desta Câmara Municipal de Salvador atestar a efetiva realização dos serviços discriminados na planilha.

20.4 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 01 (uma) via, correspondente aos serviços efetivamente realizados, conforme o item anterior, e ocorrerá pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, aprovado pela fiscalização da CMS.

20.4.1 O pagamento a que se refere o item 20.3 fica subordinado também à comprovação do seguinte:

I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - a entrega dos vales transporte aos empregados;

IV - a entrega dos vales refeição aos empregados;

V - o pagamento do salário dos empregados, em conformidade com art. 1º do Decreto Municipal Nº. 15.549 de 11 de março de 2005.

VI – no pagamento reter-se-á os tributos referentes ao INSS e ISS, conforme normas e legislação vigente. No caso da CONTRATADA ser optante pela Desoneração do INSS, deve-se aplicar a legislação vigente para comprovação do INSS.

20.6 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Indicado no campo VII – Dados do Edital.

21.1.1 **A dotação ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes**.

22. SANÇÕES

22.1 Ao CONTRATADO, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

22.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

22.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico cumprido.

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

22.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

22.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano.

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

c) até 05 (cinco) anos, se o licitante ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 63, § 12º, da Lei Municipal 8.421/13).

22.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

22.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal de Salvador - CMS pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

22.2.1 As penalidades acima elencadas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a esta Administração esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Legislativo Munícipal até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

22.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério desta Casa Legislativa

22.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Salvador - CMS , não impedindo que esta Administração rescinda unilateralmente o contrato.

22.8 As sanções previstas neste Edital são de competência exclusiva Presidente da Câmara Municipal de Salvador - CMS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

22.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

22.10 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

22.11 As penalidades acima, quando aplicadas, não excluem o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato.

23. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento ou a execução do serviço de acordo com os termos do contrato, bem como nas

disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

23.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva":

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

23.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

23.3 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

23.4 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

23.5 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

23.6. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

23.7. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma

prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

24.2 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

24.3 Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

24.4 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital.

24.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

24.6 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.

24.7 A licitante vencedora deste Processo Licitatório, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 19, incisos I a IV e seu § 1º, alíneas de "a" até "n" e 2º a 8º, mediante os procedimentos administrativos constantes dos artigos 21 a 29, todos do Decreto Municipal nº. 15.188 de 30/09/2004, publicado no DOM de 01/10/2004, em consonância com o artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93.

24.8 As decisões e solicitações referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes através de e-mail ou outro meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo – DOL.

24.9 As impugnações, recursos, propostas readequadas, composições de preços corrigidas e correspondências referentes a esta licitação deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador - CMS das **8h30min às 12h e das 13h às 16h30min,** para serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, no 4º andar do Edifício Rio Lima.

24.10 Para a obtenção de cópia de qualquer documento do certame licitatório, o interessado deverá entregar, no **Setor Protocolo da** Câmara Municipal de Salvador - CMS, uma carta de solicitação dirigida à Comissão Permanente de Licitação – COMPEL.

24.11 O prazo para atendimento da solicitação referida no subitem 24.10 será de até 24 (vinte e quatro) horas, a depender da quantidade de cópias.

24.12 Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

24.13 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no Edital.

24.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1 Indicados no campo XII – Dados do Edital.

Salvador, de 2020.

Dilson do Espirito Santo Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CMS

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **Apoio Técnico no Gerenciamento, Acompanhamento, Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Manutenção e Serviços de Engenharia, bem como de Projetos no âmbito da Câmara Municipal de Salvador**, conforme Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os projetos, obras e serviços de engenharia deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Apoio Técnico no Gerenciamento, Acompanhamento, Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Manutenção e Serviços de Engenharia, bem como de Projetos no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por sucessivos períodos, se atendidos os interesses dos contratantes, até o limite máximo previsto de acordo como inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e nas mesmas condições aqui previstas.

4. VALOR DE REFERÊNCIA

Conforme orçamento referencial anexo.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Controle físico e financeiro da execução de projetos, obras e/ou serviços;
- Fiscalização das empresas contratadas, assegurando a qualidade e conformidade dos projetos, obras e/ou serviços de acordo com os projetos, desenhos e/ou especificações técnicas;
- Procedimentos para recebimentos de projetos, obras e/ou serviços das empresas contratadas, atentando para a qualidade requerida, análise e parecer acerca dos pleitos das empresas contratadas defendendo os interesses da CÂMARA.

6. PRODUTOS

Deverão ser elaborados dois tipos de Relatórios: Relatórios Mensais de Andamento do contrato e Relatórios de Produto, específicos a cada trabalho realizado.

6.1 Relatórios Mensais de Andamento

Deverão acompanhar as medições mensais dos serviços. Deverão conter os principais dados e parâmetros de controle do contrato e descrever os serviços realizados a cada período, de modo a justificar as medições apresentadas e informar o avanço alcançado em cada assunto tratado. Deverão registrar os principais eventos ocorridos no período de referência de cada relatório.

Deverá ser ainda incluída urna previsão dos serviços a serem desenvolvidos no período subsequente, de forma a permitir a Fiscalização verificar o andamento dos serviços, conhecer os fatores que possam afetara seu desenvolvimento e permitir decisões quanto às providências que devam ser tomadas durante o prazo contratual.

6.2 Relatórios Específicos

Ao final de cada estudo, deverão ser elaborados Relatórios Específicos, a serem submetidos à análise e aprovação da CÂMARA, em forma preliminar. Após 15 (quinze) dias corridos, serão emitidos em

forma definitiva, após incorporação dos comentários da CÂMARA. Os Relatórios que não sofrerem comentários neste prazo serão considerados aprovados.

Os Relatórios deverão descrever os estudos realizados e resultados obtidos, contendo ainda recomendações para futuras ações decorrentes. Quando cabível, deverão apresentar as seguintes informações: Contexto e Antecedentes do Estudo; Memorial Descritivo; Memórias de Cálculo; Orçamento; Análise de Viabilidade Socioeconômica; Peças Gráficas.

Os serviços serão solicitados a empresa, através de ordens de serviços emitidas pelo setor informando a demanda. Com isso, o prazo da análise será de 48 horas para informar as horas estimadas de trabalho, e os profissionais envolvidos na elaboração do relatório final.

6.3 Apresentação dos Relatórios

Os Relatórios deverão ser entregues impressos e em meio magnético, em 02 (duas) vias. Os arquivos deverão ser compatíveis com o editor de texto Word, a planilha eletrônica Excel, o Autocad, o assistente gráfico Corel Draw, o editor de apresentações Power Point, o visualizador Adobe Reader, devendo ser explicitados os softwares utilizados nos estudos.

Os documentos impressos devem estar em formato A4. Quando usados formatos maiores, estes deverão ser dobrados em formato A4 e acondicionados em sacos plásticos, para serem encadernados.

Para elaboração dos relatórios, deverão ainda ser seguidas as orientações específicas de agentes financiadores e demais interessadas.

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Rotina de Medição

As medições serão mensais. Os períodos de medição se encerram no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo compreender intervalos diferentes de 30 (trinta) dias, no primeiro e/ouno último período.

Os Boletins de Medição deverão ser feitos até o 5° dia corrido subsequente ao mês de execução dos respectivos serviços e terão como base os Relatórios de Andamento apresentados pela consultora.

O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

7.2 Critérios de Medição e Pagamento

As medições mensais terão seu valor calculado a partir dos quantitativos dos diversos serviços realizados no período.

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

No caso de haver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de 8 (oito) dias úteis para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, devendo a incorreção da mesma ser observada dentro de um prazo de 5 (cinco) dias.

8. CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

As propostas técnicas serão apresentadas e avaliadas de acordo com os seguintes itens e respectivas pontuações:

8.1 Conhecimento do Problema (CP) – 25 (vinte cinco) pontos

Elemento a ser avaliado	**Pontuação Máxima**
Conhecimento dos trabalhos que se propõe a realizar.	20,00
Aspectos relevantes a considerar durante o desenvolvimento dos trabalhos.	5,00
TOTAL	**25,00**

8.2 Plano de Trabalho (PT) – 25 (vinte cinco) pontos

Elemento a ser avaliado	**Pontuação Máxima**
Descrição das atividades a serem desenvolvidas, explicitando a forma como serão executadas e a metodologia a ser aplicada.	20,00
Cronograma e fluxograma das atividades a serem desenvolvidas.	2,50
Estrutura organizacional para execução dos serviços.	2,50
TOTAL	**25,00**

8.3 Experiência da Empresa (EE) - 25 (vinte e cinco) pontos

Elemento a ser avaliado	Nº	Pontuação por Experiência	Pontuação Máxima
Gerenciamento ou fiscalização de serviços de manutenção de edificações públicas	10	1	10
Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos de edificações públicas	10	1	10
Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de avaliação de patologias relacionadas à edificações com emissão de laudos técnicos	2	2,5	5
TOTAL			**25,00**

A licitante deve possuir em seu nome, ou do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), na data da licitação, atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT's, ou outro registro do conselho, conforme o caso, de acordo com os critérios considerados que comprovem a experiência da empresa.

Fica desclassificada a licitante que não obtiver 50% da pontuação máxima de Atestados da empresa, ou seja, 10 (dez) pontos.

8.4 Experiência da Equipe Técnica Mínima (ET) – 30 (trinta) pontos

Função e qualificação exigida	Elemento a ser avaliado	Nº	Pontuação por Experiência	Pontuação Máxima
Coordenador (P0)	Gerenciamento ou fiscalização de serviços de manutenção de edificações públicas	5	1	5
	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos de edificações públicas	3	1	3
	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de avaliação de patologias relacionadas à edificaçõ com emissão de laudos técnicos	2	1	2
P1 – Profissional Sênior (Engenheiro	Gerenciamento ou fiscalização de serviços de manutenção de edificações públicas	5	1	5
	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos de edificações públicas	3	1	3

ou Arquiteto)	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de avaliação de patologias relacionadas a edificações com emissão de laudos técnicos	2	1	2
Arquiteto (P2)	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos arquitetônicos de edificações públicas	4	1	4
Engenheiro Eletricista (P2)	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos elétricos de edificações públicas	3	1	3
Engenheiro Mecânico (P2)	Gerenciamento ou fiscalização ou elaboração de projetos de sistemas de ar condicionado	3	1	3
TOTAL				**30,00**

Para comprovação da experiência da equipe técnica, a licitante deve apresentar, na data da licitação, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT's, ou outro registro do conselho, conforme o caso, de acordo com os critérios considerados, em nome dos respectivos profissionais.

Fica desclassificada a licitante que não obtiver 50% da pontuação máxima de Atestados da equipe técnica mínima exigida, ou seja, 15 (quinze) pontos.

Para facilidade de entendimento e análise, a licitante deverá apresentar um quadro com a relação dos profissionais da equipe técnica mínima e o atestado que comprova sua experiência.

8.5 PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:

NT = CP + PT + EE + ET

Sendo:

NT = Nota da Proposta Técnica;

CP = Conhecimento do Problema;

PT = Plano de Trabalho;

EE = Experiência da Empresa;

ET = Experiência da Equipe Técnica Mínima.

8.6 PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:

NP = (X1 / X2) x 10

Sendo:

NP = Nota de Preço;

X1 = (m + Vo) / 2 onde:

m = média dos preços totais classificados;

Vo = valor orçado pela CÂMARA;

X2 = valor da proposta, sendo que:

Se (X1 / X2) x 10 for maior que 10, considerar 10.

Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores globais sejam superiores ao valor estimado pela CÂMARA ou as manifestamente inexequíveis na forma da Lei.

8.7 PARA O CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA FINAL (NF) SERÁ UTILIZADA A FORMULA ABAIXO:

NF = (0,70 x NT + 0,30 x NP)

As notas serão calculadas com duas casas decimais. O arredondamento até os centésimos será feito consoante a norma da ABNT NBR 5891- Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

Será considerada vencedoraa PROPONENTE que atender às condições do Edital e obtiver a maior Nota Final (NF).

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A _____, CUJO OBJETO É O APOIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE MANUTENÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, sala ____, bairro _____, _____/___, CEP nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____/____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº_____, bairro _____, _____/___, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da Tomada de Preços nº 01/2020, consoante o Processo Administrativo CMS nº 2.111/2019, que se regerá pelo

disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, pelas demais disposições regulamentares aplicáveis e às determinações da Câmara Municipal de Salvador, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Projeto Básico;
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos _____/____/2020; e
c) Processo Administrativo CMS nº 2.111/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salvador no Processo Administrativo CMS nº 2.111/2019.

1.2. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

1.3. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, inclusive de órgãos do sistema CREA/CONFEA, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

1.4. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Projeto Básico e seus anexos.

1.5. Havendo divergência entre este contrato e o Projeto Básico, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico no gerenciamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização da obras e serviços de engenharia e de manutenção, bem como de projetos, desenvolvidos no âmbito da **CONTRATANTE**, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de apoio técnico no gerenciamento, acompanhamento, supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia e de manutenção, bem como de projetos, desenvolvidos no âmbito da **CONTRATANTE** compreende as seguintes atividades:

3.1.1. Controle físico e financeiro da execução das mencionadas obras, serviços e projetos gerenciadas, acompanhadas e supervisionadas;

3.1.2. Fiscalização das empresas contratadas, assegurando a qualidade e conformidade das obras, serviços e projetos com as respectivas especificações técnicas, projetos e desenhos em que se baseiam; e

3.1.3. Desenvolvimento de procedimentos para o recebimento das obras, serviços e projetos prestados pelas empresas contratadas pela **CONTRATANTE**, com o atendimento à qualidade requerida, assim como a realização de análises e elaboração de pareceres a respeito dos pleitos deduzidos por essas empresas, de forma a defender os legítimos interesses da Administração Pública**.**

3.2. Na consecução dos serviços contratados, **CONTRATADA** deverá elaborar dois tipos de relatórios: os Relatórios Mensais de Andamento do Contrato e os Relatórios de Produto, específicos para cada trabalho realizado.

3.2.1. Dos Relatórios Mensais de Andamento do Contrato:

3.2.1.1. Os Relatórios Mensais de Andamento do Contrato deverão acompanhar as medições mensais das obras, serviços e projetos, e seu conteúdo conterá, pelo menos:

I. Os principais dados e parâmetros de controle do contrato;

II. A descrição dos serviços realizados a cada período, de modo a justificar as medições apresentadas;

III. As informações acerca do avanço alcançado para cada obra, serviço ou projeto sobre o qual versem;

IV. Os registros dos principais eventos ocorridos no período de referência de cada relatório; e

V. A previsão dos serviços a serem executados no período subsequente.

3.2.1.2. Os Relatórios Mensais de Andamento do Contrato devem ser confeccionados de modo a permitir que a **CONTRATANTE** verifique o seu andamento e conheça os fatores que possam influenciar no seu desenvolvimento, auxiliando a tomada de decisões quanto às providências que serão adotadas na vigência do respectivo prazo contratual.

3.2.2. Dos Relatórios de Produto:

3.2.2.1. Os Relatórios de Produto deverão ser realizados ao final de cada estudo, e seu conteúdo deverá veicular a descrição do estudo realizado, o resultado obtido e as recomendações para futuras ações que se fizerem necessárias, e, ainda, quando cabível, as seguintes informações:

I. O contexto e os antecedentes de estudo;

II. O memorial descritivo;

III. As memórias de cálculo;

IV. O orçamento;

V. A análise de viabilidade socioeconômica; e

VI. As peças gráficas.

3.2.2.2. Os Relatórios de Produto serão submetidos à análise e à aprovação preliminar da **CONTRATANTE**, que, em até 15 (quinze) dias corridos, deverá enviar à **CONTRATADA** seus comentários para serem incorporados ao documento definitivo.

3.2.2.3. O transcurso do lapso temporal de que trata o item anterior, sem manifestação da **CONTRATANTE**, implicará a aprovação tácita do Relatório de Produto remetido pela **CONTRATADA**.

3.2.3. Da Apresentação dos Relatórios:

3.2.3.1. Os Relatórios Mensais de Andamento do Contrato e os Relatórios de Produto deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em meio magnético e de forma impressa, em 02 (duas) vias.

3.2.3.2. Os arquivos digitais deverão ser, conforme o caso, compatíveis com o editor de textos Microsoft Word, a planilha eletrônica Microsoft Excel, o programa Autocad, o assistente gráfico Corel Draw, o editor de apresentações Power Point ou o visualizador Adobe Reader, explicitando-se neles os *softwares* utilizados para a realização de cada um dos estudos.

3.2.3.3. Os documentos impressos deverão estar em formato A4, ou, quando forem maiores, impressos de forma que possam ser dobrados no formado A4, e em seguida acondicionados em sacos plásticos, a fim de que sejam encadernados.

3.2.3.4. A elaboração dos relatórios também deverá seguir as orientações específicas de agentes financiadores e demais interessados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R$ _____ (_____ reais)**, a ser pago em cada medição, conforme planilha abaixo:

Item	Nível / Descrição	Qtd.	Horas mensais	Part. Mensal	Total de horas	Prazo em meses	Remuneração mensal	Custo total
1	P0 - Coordenador	1	176	40%	844,80	12	R$ ____ (___ reais)	R$ ____ (___ reais)
2	P1 – Profissional Sênior (Engenheiro ou Arquiteto)	1	176	40%	844,80	12	R$ ____ (___ reais)	R$ ____ (___ reais)
3	P2 – Profissional Pleno (Engenheiro Eletricista)	1	176	40%	844,80	12	R$ ____ (___ reais)	R$ ____ (___ reais)
4	P3 – Profissional Júnior	1	176	40%	844,80	12	R$ ____ (___ reais)	R$ ____

	(Engenheiro Mecânico)							(___ reais)
5	T3 – Técnico Júnior	1	176	100%	2.112,00	12	R$ _____ (___ reais)	R$ _____ (___ reais)
	SUBTOTAL							R$ _____ (___ reais)
	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI							R$ _____ (___ reais)
	TOTAL							R$ _____ (___ reais)

4.2. Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

4.3. Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, momento em que se poderá aplicar o Índice Nacional de Preços da Construção Civil – Disponibilidade

Interna (INCC/DI), nos preços unitários, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

4.4. O pleito de reajuste contratual deverá ser requerido pela **CONTRATADA** e a renovação contratual sem a solicitação acarretará em preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços, deverá providenciar, para o início dos serviços, os seguintes documentos:

I. Anotações de responsabilidade técnica - ART ou RRT, de todos os Responsáveis Técnicos; e

II. Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade, assim como a indicação do(s) preposto(s) da **CONTRATADA**.

5.2. Desenvolver o trabalho de acordo com as questões descritas no objetivo e escopo do Projeto Básico;

5.3. Responder a possíveis questionamentos que ocorrerão durante a execução da obra, serviço ou projeto, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. Não divulgar informações confidenciais a respeito do trabalho para o qual foi contratada, bem como outras que porventura forem necessárias para o seu desenvolvimento;

5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, seguros, taxas e outras despesas;

5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.7. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

5.9. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato;

5.10. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelida a responder, em decorrência desta contratação;

5.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer

prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;

5.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

5.13. Manter seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.14. Substituir, imediatamente após comunicação do gestor do contrato, qualquer um dos seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas da **CONTRATANTE**;

5.15. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes – CREA/CAU – com relação aos serviços, incluindo planilha orçamentária e as especificações técnicas, fornecendo os comprovantes à **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

5.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

5.16.1. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela execução dos serviços contratados.

5.17. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.18. Arcar com eventuais prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em virtude de falhas de seus serviços, quando for o caso;

5.19. Esclarecer, no prazo de quarenta e oito horas, as dúvidas sobre a execução dos serviços que surgirem durante a execução da obra, serviço ou projeto e forem solicitadas pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização dos serviços;

5.20. Fornecer e manter seus funcionários utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo, durante toda a execução dos serviços;

5.21. Manter seus funcionários sempre identificados;

5.22. Apresentar à fiscalização deste contrato, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento, a comprovação do vínculo profissional dos responsáveis técnicos, que poderá ser da seguinte forma:

5.22.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social ou cópia do Estatuto Social;

5.22.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e

5.22.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação comum.

5.23. Apresentar, antes do início de qualquer trabalho, lista que deverá conter os seguintes campos: nome completo do empregado, número da cédula de identidade, número de Cadastro da Pessoa Física e função exercida;

5.24. Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação de todos os funcionários envolvidos nos trabalhos, juntamente com a nota fiscal;

5.25. Obedecer, na execução dos serviços, rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, as normas e códigos aplicáveis ao serviço contratado, sendo que as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente dos órgãos da Administração Pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços;

5.25.1. Os casos não abordados serão definidos pela **CONTRATANTE**, visando manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços.

5.26. Informar à **CONTRATANTE**, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, em até 48h (quarenta e oito horas), o número de horas estimadas para a

realização dos serviços, bem como a qualificação e a quantidade dos profissionais que se façam necessárias ao apoio à fiscalização dos contratos;

5.27. Executar os serviços de apoio à fiscalização após a **CONTRATANTE** anuir com o número de profissionais e respectiva qualificação de que trata o subitem anterior, elaborando os respectivos relatórios, conforme o caso;

5.28. Dimensionar o número adequado de funcionários e dos componentes da equipe técnica para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato;

5.29. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

5.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**; e

5.31. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga ao que segue:

6.2. Emitir, para cada obra, projeto ou serviço em que se entendam necessários os serviços de apoio na atividade de fiscalização prestado pela **CONTRATADA**, a respectiva Ordem de Fornecimento/Execução de Serviços;

6.3. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

6.4. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

6.5. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas ou problemas que ocorram na execução dos serviços;

6.6. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**;

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

6.8. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; e

6.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. As medições serão mensais, sendo que os períodos de medição se encerram no dia 30 (trinta) de cada mês, podendo compreender intervalos diferentes de 30 (trinta) dias, no primeiro e/ou no último período;

7.2. Os Boletins de Medição deverão ser feitos até o 5° (quinto) dia corrido subsequente ao mês de execução dos respectivos serviços e terão como base os Relatórios de Andamento apresentados pela **CONTRATADA**;

7.3. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período;

7.4. As medições mensais terão seu valor calculado a partir dos quantitativos dos diversos serviços realizados no período;

7.5. Os serviços efetivamente executados serão pagos em função do preço unitário da proposta de preços da **CONTRATADA;**

7.6. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização; e

7.7. No caso de haver incorreção na nota fiscal/fatura, o prazo de 8 (oito) dias úteis para pagamento começará a ser contado a partir da data da apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, devendo a incorreção da mesma ser observada dentro de um prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados a CMS no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2020 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e nos que forem correspondentes nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposições do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá como fiscal a servidora Sra. **Caroline Piton Pedreira Cruz**, matrícula 17.745, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Presidência (CC-50).

10.2. Compete à fiscalização:

10.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

10.2.2. Apontar falhas na execução do contrato, exigindo da **CONTRATADA** as devidas reparações;

10.2.3. Emitir parecer conclusivo para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas; e

10.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases até o seu término.

10.3. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

11.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

11.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

11.2.2. Por acordo, quando:

11.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; ou

11.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e no que estabelecer o Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais de natureza penal e cível.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no início da prestação dos serviços, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor da Administração Pública Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao **CONTRATADO** quando este:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme

pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o

valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Projeto Básico, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais,

garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato; ou

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. A **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Projeto Básico, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação do extrato deste contrato ocorrerá no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(t rês) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

_____ _____

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

_____ _____

CPF nº

CPF nº

ANEXO 3

MODELO CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL/CMS

TOMADA DE PREÇOS Nº xx/xxxx

DADOS DA LICITAÇÃO		
TOMADA DE PREÇOS Nº xx/xxxx	PROCESSO N°xx/xxxx	OBJETO:

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	E-MAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	

VALOR DA PROPOSTA: (R$)
VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO

ANEXAR:

1 - PLANILHA DE PREÇOS EM PAPEL TIMBRADO D0 LICITANTE.

Salvador, dede 2020.

Assinatura Licitante/Carimbo

ANEXO 4

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA DE PREÇOS

DETALHAMENTO DOS CUSTOS DIRETOS

GRUPO A - MÃO-DE-OBRA

ITEM	BASE	NÍVEL	DESCRIÇÃO	QUANT.	PARTICIPAÇÃO MENSAL (%)	HORAS / MÊS	PRAZO (MÊS)	TOTAL HORAS	SALÁRIO MENSAL (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
1		P0	COORDENADOR	1	40%	176	12	844,80		
2		P1	PROFISSIONAL SÊNIOR (ENGENHEIRO ou ARQUITETO)	1	40%	176	12	844,80		
3		P2	PROFISSIONAL PLENO (ENGENHEIRO ELETRICISTA)	1	40%	176	12	844,80		
4		P3	PROFISSIONAL JÚNIOR (ENGENHEIRO MECÂNICO)	1	40%	176	12	844,80		
5		T3	TÉCNICO JÚNIOR	1	100%	176	12	2.112,00		
CD - CUSTO DIRETO DE MÃO-DE-OBRA (GRUPO A)										**R$ -**

GRUPO B - DESPESAS DIRETAS

ITEM	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PRAZO (MÊS)	QUANTIDADE (QTD X MÊS)	CUSTO UNITÁRIO (R$)	CUSTO TOTAL (R$)
DD - DESPESAS DIRETAS (GRUPO B)								**R$ -**

RESUMO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL DE ENGENHARIA CONSULTIVA

CD - CUSTO DIRETO DE MÃO-DE-OBRA (GRUPO A)		**R$ -**
DD - DESPESAS DIRETAS (GRUPO B)		**R$ -**
K1 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A MÃO DE OBRA		**R$ -**
K2 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA DE CONSULTORIA (OU OVERHEAD)		**R$ -**
K3 - MARGEM BRUTA DA EMPRESA DE CONSULTORIA		**R$ -**
K4 - DESPESAS FISCAIS. FATOR RELATIVO AOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA, DADO PELA EQUAÇÃO K4 = [1/(1-I)]-1, EM QUE "I" É SOMATÓRIO DOS REFERIDOS TRIBUTOS. (Cofins de 6,08% (7,60% x 0,8 = 6,08%) e PIS de 1,32% (1,65% x 0,8 = 1,32%) e ISS = 5%.)[4]		**R$ -**
K - "FATOR K". K= (1+K1+K2) * (1+K3) * (1+K4)		
TRDE - TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS. TRDE = (1+K3) * (1+K4)		
PV - PREÇO DE VENDA. PV = CD * K + DD * TRDE		**R$ -**

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de habilitação da Tomada de Preços nº. xx/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

ANEXO 6

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A, CNPJ nº, situada na, para os fins desta Tomada de Preços nº xx/2020, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, de de 2020

Assinatura

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 6.2 do Edital TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020 - CMS declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020-CMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020-CMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020-CMS quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº xx/2020-CMS antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CMS antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em __ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.